



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 117/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.723 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. Manter o Gabinete do SAMAE

3.1.90.13.00.00.1002. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.1.90.13.00.00.1002. OBRIGAÇÕES PATRONAIS 800,00

3.3.90.30.00.00.1002. MATERIAL DE CONSUMO 28.000,00

3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 37.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

001. GABINETE DO SAMAE

2.146. Manter o Gabinete do SAMAE

3.1.90.11.00.00.1002. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

3.3.90.14.00.00.1002. DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL 4.000,00

3.3.90.33.00.00.1002. PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 4.000,00

3.3.90.39.00.00.1002. OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL

JURÍDICA 20.000,00

4.4.90.52.00.00.1002. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

2.147. Contribuir com o PASEP

3.3.90.47.00.00.1002. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRAS E CONTRIBUTIVAS 9.000,00

003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto

3.1.90.11.00.00.1002. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	67.000,00	67.000,00

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descrita abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.146. Manter o Gabinete do SAMAE	1.200,00	53.000,00
2.147. Contribuir com o PASEP		9.000,00
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	65.800,00	5.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL